



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO GP/VPA/CR Nº 01, de 20 de julho de 2021

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os eventos nacionais de conciliação e execução promovidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT em 2021 - Semana Nacional de Execução-CSJT e Semana Nacional de Conciliação – CSJT -, disciplina os procedimentos aplicáveis, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE, A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVA E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no [ATO CSJT GP SG nº 107, de 27 de maio de 2019](#), que revogou as normas anteriores e regulamentou a Semana Nacional de Execução Trabalhista;

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO CIRCULAR.TST.GVP Nº 06;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pela Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista no sentido de dar celeridade e efetividade à execução no âmbito desta Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos com as Semanas Nacionais de Execução e de Conciliação realizadas neste Regional nos últimos anos;

CONSIDERANDO que a conciliação tem se mostrado um instrumento extremamente eficiente na solução de disputas e na disseminação da Cultura de Paz, que é fator de transformação da sociedade;

CONSIDERANDO a constante busca pela humanização das relações processuais mediante a abertura ao diálogo cooperativo entre os jurisdicionados em prol da efetividade da justiça;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Política Judiciária de Tratamento Adequado de Solução de Disputas, bem como o aprimoramento constante do Sistema e do conceito de Tribunal Multiportas, em especial diante do evento pandêmico – COVID 19;

CONSIDERANDO a missão institucional deste Regional de promover a pacificação social,

RESOLVEM:



Art. 1º Integrar o Tribunal Regional do Trabalho aos seguintes eventos nacionais:

I – Semana Nacional de Execução – CSJT, no período de 20 a 24 de setembro de 2021;

II – Semana Nacional de Conciliação – CSJT, no período de 20 a 24 de setembro de 2021.

§ 1º. Durante as semanas nacionais previstas no caput, os processos com potencial conciliatório serão incluídos em pauta de audiência por iniciativa do juízo, em decorrência de inscrição realizada pelas partes ou em razão de projetos de iniciativa do NUPEMEC-JT2-CI, dando-se preferência aos processos em fase de execução, liquidados e não pagos.

§ 2º. Para dar cumprimento aos projetos aprovados pela Coordenação do NUPEMEC-JT2-CI, os CEJUSCs de 1ª e 2ª instâncias poderão solicitar, de ofício, às Varas do Trabalho, aos Gabinetes ou às Secretarias de Turma, o encaminhamento dos processos com potencial conciliatório.

§ 3º. Em todos os eventos mencionados no caput, a inscrição de processos pelas partes será realizada na página do Tribunal (www.trtsp.jus.br), no período de 26 de julho a 15 de agosto de 2021, no Portal da Conciliação – NUPEMEC-JT2-CI (Conflitos Individuais), podendo os CEJUSCs selecionarem, mediante triagem, os processos que se adequem em cada um dos eventos nacionais para fins de composição da pauta de audiências de conciliação.

§ 4º. Fica autorizada a inscrição de listas de processos indicados pelas partes ou advogados (as) mediante o envio de mensagem eletrônica para nupemec@trtsp.jus.br, constando a numeração integral dos processos e nome das partes envolvidas.

§ 5º. As Varas do Trabalho poderão igualmente indicar processos que entendam com potencial conciliatório para a inclusão em pauta de audiência de conciliação.

§ 6º. As Varas do Trabalho deverão identificar processos que estejam em fase de execução e que tenham potencial conciliatório, incluí-los em pauta ou encaminhá-los ao CEJUSC para tentativa de conciliação.

§ 7º. Quanto aos processos em trâmite recursal, as inscrições para o CEJUSC 2º grau deverão ser realizadas exclusivamente no Portal da Conciliação.

§ 8º. Em razão da [Recomendação nº 100, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, os CEJUSCs e as Varas do Trabalho poderão identificar e priorizar a tentativa de conciliação nos processos que envolvam questões de atenção à saúde, inclusive aquelas decorrentes da crise da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Todas as audiências já designadas nas Varas do Trabalho para o período das Semanas de Conciliação e Execução, ou seja, de 20 a 24 de setembro de 2021, ficam mantidas e deverão ser realizadas normalmente com a manutenção das penalidades e cominações, observando as seguintes diretrizes:

I - durante as Semanas Nacionais de Execução e Conciliação, recomenda-se às Varas do Trabalho o incremento da pauta com tantas audiências quantas necessárias, até o limite de 25 (vinte e cinco) diárias, de segunda a sexta-feira, ou no mínimo, o acréscimo, à pauta já prevista, de 6 (seis), processos com potencial conciliatório, por dia, dando-se preferência aos processos em fase de execução;



II – todas as Varas do Trabalho deverão implementar medidas e projetos eficientes para a promoção da efetividade da execução, com a realização de pesquisas patrimoniais, expedição e cumprimento de medidas necessárias para a satisfação da execução.

§ 1º. O(a) magistrado (a) substituto (a) auxiliar não ficará vinculado (a) ao processo incluído em pauta para tentativa de conciliação, mas lhe será garantido o registro de produtividade pela realização do ato.

§ 2º. As audiências de conciliação serão realizadas na forma telepresencial de modo a reduzir o fluxo de pessoas nas instalações da Justiça do Trabalho, podendo ser realizadas na modalidade presencial nas Varas do Trabalho e CEJUSCs, na hipótese de ter sido iniciado o retorno gradual, conforme normatização específica deste Regional.

§ 3º. Nos casos dos eventos nacionais previstos no artigo 1º, o(a) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária poderá destacar servidores(as) para atuarem como conciliadores sob sua supervisão.

§ 4º. As designações das audiências deverão ser feitas dentro do horário de funcionamento do Tribunal, sendo que o intervalo entre estas, preferencialmente não inferior a 15 (quinze minutos), será definido pelo(a) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária.

§ 5º Na hipótese de comparecimento espontâneo de devedores(as) dispostos (as) à conciliação durante os eventos nacionais previstos no artigo 1º, recomenda-se às Varas a realização de audiência extrapauta ou a redução da proposta a termo com posterior intimação do credor e designação de audiência telepresencial, se for necessário.

§ 6º Durante os eventos de conciliação e execução, o NUPEMEC-JT2-CI e suas secretarias de 1º e 2º grau poderão promover encontros de conciliadores trabalhistas virtuais no âmbito do Regional, inter-Regionais ou Nacional com o objetivo de compartilhar pontos científicos e empíricos relacionados à conciliação e mediação trabalhista, sem acréscimo orçamentário, inclusive com fins publicitários, como encerramento ou abertura do mês Nacional de Conciliação. Poderão realizar, também, em parceria com a Escola Judicial, eventos de promoção científica à conciliação e mediação, com *webinars* (seminários virtuais), palestras telepresenciais ou mesmo cursos de curta duração.

Art. 3º A Corregedoria Regional acompanhará a quantidade de processos inseridos nas pautas nos eventos nacionais que elenca este Provimento, bem assim os parâmetros utilizados para sua inserção, elaborando um relatório circunstanciado para a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a ser enviado logo após o término dos eventos.

Art. 4º Além dos processos já incluídos em pauta, o juízo, identificando potencial conciliatório em outros processos, poderá enviá-los para os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT, observadas as competências dos fóruns regionais na forma do artigo 4º, deste Provimento.

§ 1º O encaminhamento de autos eletrônicos ao CEJUSC-JT que atende a circunscrição deverá ser realizado pelas Varas, impreterivelmente, até o dia 30 de agosto de 2021, sendo:

I - CEJUSC-JT Ruy Barbosa, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na capital paulista;

II - CEJUSC-JT Leste, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Leste, na capital paulista;

III - CEJUSC-JT Sul, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Sul, na capital paulista;

IV - CEJUSC-JT Baixada Santista, para feitos que tramitam perante as varas de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande;

V - CEJUSC-JT Guarulhos, para os feitos que tramitam perante as varas de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Suzano e Poá;

VI - CEJUSC-JT ABC, para feitos que tramitam perante as Varas do Trabalho de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

VII - CEJUSC-JT Barueri, para os processos que tramitem perante as varas de Osasco, Barueri, Embu das Artes, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Cajamar, Santana de Parnaíba, Itapevi, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Jandira e Taboão da Serra;

VIII – CEJUSC-JT 2ª Instância, para os processos que se encontrem em fase recursal.

§ 2º. A remessa de autos eletrônicos aos CEJUSCs-JT deverá observar as diretrizes contidas no [Ato GP/VPA nº 08, de 16 de setembro de 2019](#), e [Resoluções nº 174, de 30 de setembro de 2016](#) e [288, de 19 de março de 2021](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

§ 3º. Os processos triados e recebidos pelos CEJUSCs-JT serão incluídos em pauta e as partes serão intimadas para comparecimento às audiências conciliatórias observando as vagas destinadas nas agendas das respectivas unidades, sendo que os processos excedentes serão pautados oportunamente.

§ 4º Na montagem das pautas de conciliação nos CEJUSCs, dentro do possível, poderão ser incluídos processos indicados pela equipe do Núcleo de Saneamento de Processos Arquivados (NSPA) em que se pretenda a tentativa de conciliação.

§ 5º As audiências, relativamente aos processos objeto de inscrição pelas partes, serão realizadas pelos respectivos CEJUSCs-JT, de acordo com a circunscrição em que tramita o feito.

§ 6º Os CEJUSCs poderão realizar mutirões para o julgamento das homologações de transação extrajudiciais, designando-se audiências se for o caso.

§ 7º O NUPEMEC-JT2-CI poderá indicar servidores(as), preferencialmente conciliadores(as) formados(as), para auxiliarem nos trabalhos de conciliação e administrativos durante os eventos de execução e conciliação, cabendo à Presidência avaliar a conveniência e a oportunidade.

Art. 5º Realizada a audiência e aceita a proposta conciliatória, esta será formalizada por meio de termo de conciliação, subscrito pelas partes, advogados(as) e magistrado(a), na qual deverá ser

indicada a natureza jurídica dos títulos envolvidos na avença (artigo 832, parágrafo 3º, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#)).

Parágrafo único. Será ouvido o Ministério Público, nas hipóteses em que necessária sua intervenção.

Art. 6º Os termos de conciliação, inclusive aqueles referentes às audiências já agendadas pelas Varas do Trabalho no período dos eventos nacionais, serão elaborados no sistema informatizado em que tramita o feito (PJe) e os dados estatísticos deverão ser obrigatoriamente registrados até o final de cada dia, de forma a garantir seu imediato resgate, tabulação e repasse ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores a compilação e tratamento adequado dos resultados institucionais, bem como a remessa diária dos dados apurados ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do link disponibilizado.

Art. 7º A Semana Nacional de Execução Trabalhista, em especial, tem por objetivo implementar medidas concretas e coordenadas com vistas a conferir maior efetividade à execução trabalhista, por intermédio da realização de audiências em processos em fase de execução, liquidados e não pagos, além de outras providências, tais como:

I - pesquisas destinadas à identificação de devedores e seus bens, com uso prioritário das ferramentas eletrônicas disponíveis (SISBAJUD, BACENJUD, SIMBA, RENAJUD, INFOJUD e outros sistemas disponíveis para esses fins) - intensificar a utilização de ferramentas eletrônicas de pesquisa e constrição;

II - divulgação dos dados estatísticos referentes à execução, por unidade judiciária, especialmente quanto à lista dos dez maiores devedores da Justiça do Trabalho, por Tribunal Regional;

III - informação, pelas Varas do Trabalho, diretamente para a Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista, de boas práticas executórias identificadas no órgão judiciário, com vistas à formação de um banco nacional de boas práticas na execução.

Art. 8º O Juízo Auxiliar de Execução e o Núcleo de Pesquisa Patrimonial atuarão de modo a garantir máxima efetividade e resultados observando se o [Provimento GP/CR Nº 02, de 19 de fevereiro de 2019](#).

§ 1º O Juízo Auxiliar de Execução incluirá em pautas específicas de conciliação os processos que tenham potenciais conciliatórios.

§ 2º Ao Núcleo de Pesquisas Patrimoniais caberá a realização da Maratona de Investigação Patrimonial, com a escolha de, pelo menos, uma empresa – devedora contumaz e não solvente - para ser amplamente investigada, a partir das ferramentas de pesquisa disponíveis. Os resultados da Maratona deverão ser apresentados no encerramento do evento.

§ 3º A Corregedoria Regional poderá indicar magistrados(as) para auxílio suplementar durante a Semana Nacional de Execução a fim de garantir melhores resultados nos trabalhos previstos no presente artigo e parágrafos anteriores.

Art. 9º Os prazos processuais ficam mantidos durante os eventos nacionais previstos no artigo 1º, assim como o atendimento ao público nas Secretarias das Varas do Trabalho, nas Turmas, Seções

Especializadas e nas demais secretarias processantes, permanecendo os servidores(as) de todas as unidades em seus misteres regulares.

Art. 10. Na Semana Nacional de Execução, o Tribunal realizará leilão, em data e local a ser noticiado oportunamente, devendo:

I - concentrar a realização de alienações judiciais na data definida;

II - promover ampla divulgação dos bens a serem leiloados e respectivos processos, bem como da forma de participação dos interessados, nos meios de comunicação disponíveis e redes sociais;

III - encaminhar à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até data definida, a relação dos bens a serem leiloados, o valor da avaliação e os números dos processos respectivos, para divulgação nacional;

IV – o leilão nacional unificado deverá, dentro do possível, ser realizado entre os dias 20 a 24 de setembro de 2021 e de forma eletrônica com meios que garantam a segurança e credibilidade nas negociações e lances.

Parágrafo único. A Secretaria de Comunicação providenciará a publicidade do evento, devendo contatar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho para adequação dos eventos publicitários e informativos, além das publicidades solicitadas pelo NUPEMEC-JT2-CI e Corregedoria Regional.

Art. 11. O NUPEMEC-JT2-CI, em 1º e 2º grau, incentivará ações afirmativas ou campanhas em prol do bem-estar e pacificação social, bem como poderá contatar partes, advogados, Ministério Público do Trabalho, varas do trabalho e outros setores para melhor execução de projetos, planos de trabalho e consecução dos objetivos de otimização da gestão de conflitos e pacificação social.

Art. 12. A coordenação do evento, no que tange aos CEJUSCs, ficará sob a responsabilidade da Coordenadora Geral do NUPEMEC-JT2-CI (Conflitos Individuais) e em relação à atuação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, Juízo Auxiliar em Execução, das Varas do Trabalho e do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados ficará sob responsabilidade da Corregedoria Regional, cabendo a cada qual a realização de seu plano de ação.

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

TÂNIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS
Desembargadora Vice-Presidente Administrativa

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional

